



REQUERIMENTO Nº. 650

SESSÃO ORDINÁRIA DE 3/10/2022



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A arborização desempenha funções importantes nas cidades, relacionados a aspectos ecológicos, estéticos e sociais. As árvores proporcionam sombra, amenizam a temperatura e aumentam a umidade relativa do ar, melhoram a qualidade do ar e amenizam a poluição sonora. Contudo, também sofre com os efeitos da urbanização, da gestão municipal e da relação com a sociedade, uma vez que muitos são os problemas causados do conflito de árvores inadequadas com equipamentos urbanos, como as fiações elétricas. Por estas razões o planejamento da arborização é tão importante.

Diante disso é fundamental considerarmos a necessidade de um manejo constante e adequado voltado especificamente para a arborização de ruas. Este manejo envolve etapas concomitantes de plantio, condução das mudas, podas e remoções necessárias, bem como um levantamento das árvores já existentes e dos locais onde demandam plantios.

Em nosso município, no ano de 2010, foi promulgada a Lei Complementar nº 776, que dispõe sobre o Código de Arborização do Município, destinado a disciplinar a arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano do Município, impondo ao munícipe a corresponsabilidade com o poder público na proteção da flora e estabelece os critérios e padrões relativos à arborização urbana. Consta no Artigo 7º desta lei que compete à Secretaria do Verde promover a preservação e conservação das árvores e vegetação dos logradouros públicos, orientar tecnicamente a implantação da arborização urbana, dentre outros aspectos. Neste sentido, aplicar os dispositivos contidos no Código de Arborização, especificamente artigo 7º, incisos I, IV, VII e IX, é importante para dar efetividade ao disposto nesta lei já implantada há anos.

Paralelamente a esta legislação, elaborar um Plano Municipal de Arborização Urbana é fundamental por se tratar de um documento oficial do município, de caráter técnico, que legitima e descreve as ações referentes à gestão, implantação, plantio, manutenção e monitoramento das árvores. As ações de um plano de arborização podem servir tanto para intervir na arborização já existente, como para atuar em áreas que ainda não a possuem. De forma resumida, o Plano tem objetivo de orientar a escolha da árvore certa para o lugar certo, a partir do uso de critérios técnico-científicos para o estabelecimento da arborização nos estágios de curto, médio e longo prazo.

A adequada formulação e, conseqüente, execução do Plano Municipal de Arborização Urbana se apresenta indispensável, não somente para o planejamento das ações e iniciativas relacionadas ao diagnóstico, implantação, manutenção e monitoramento das suas medidas concretas, mas também se mostra imprescindível para o exercício do poder de polícia referente ao licenciamento e autorização de eventual poda, corte e substituição de árvores.



[Parte Integrante do requerimento nº 650/2022]

Além disso, consta no Artigo 32, inciso VIII da Lei Complementar nº 1224/2017 – Plano Diretor, que constitui diretriz da política de qualificação da paisagem e patrimônio ambiental desenvolver o Plano Municipal de Arborização Urbana como elemento constituinte da qualificação da paisagem urbana e ambiente construído. Importante destacar ainda que o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) dispõe ser obrigação dos municípios a formulação e execução do plano diretor e do plano de desenvolvimento urbano, atentando-se, no que concerne ao tema da arborização, às diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis e ao lazer para as presentes e futuras gerações, ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental, e, ainda, de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e do patrimônio paisagístico.

Implantar no município o Plano de Arborização também cumpre os princípios e diretrizes estabelecidos na Agenda 2030 da ONU, uma vez que atende ao disposto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, em particular: ODS 11 – Cidades e Comunidades sustentáveis; ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima e ODS 15 – Vida Terrestre.

Por fim, foi protocolado na última semana nesta Casa o Projeto de Lei nº 74/2022, que *“Institui o Programa “Nascer e Florescer”, caracterizado pela proposta de plantio de uma árvore a cada registro de nascimento de criança”,* cujo objetivo é que a cada criança nascida no nosso município, seja na rede de saúde pública ou privada, após ser registrada, uma árvore ornamental ou frutífera seja plantada. A implantação do Plano Municipal de Arborização se faz extremamente necessária uma vez que ele indica os lugares onde projetos como estes possam acontecer, estabelecendo os locais prioritários para recomposição vegetativa em áreas deficientes e a manutenção de espécies mais apropriadas para cada canto da cidade.

Tendo em vista que a arborização urbana do município é assunto de interesse de todos, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, ao Secretário do Verde **FILLIPE MARTINS DE MORAIS** e ao Responsável pela Zeladoria **PAULO SÉRGIO ALVES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de implantar um Plano de Arborização Urbana no município de Botucatu, à luz de todo material apresentado, e também a devida e necessária aplicação dos dispositivos que já estão contidos e são obrigatórios no Código de Arborização Urbana (LC nº 766/2010).

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 3 de outubro de 2022.

Vereador Autor **SILVIO**
REPUBLICANOS

Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**
UNIÃO

SS/aco





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=M6C90C67GX9C5FK0>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M6C9-0C67-GX9C-5FK0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - M6C9-0C67-GX9C-5FK0 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>